



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 340/2016
EXECUTIVO



SATUBINHA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 615 / 2024 :: SEGUNDA, 15 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 094 DE 15 DE ABRIL DE 2024 1

DECRETO Nº 094 DE 15 DE ABRIL DE 2024

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ALAGAMENTOS – COBRADE - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN, no uso das atribuições que lhe conferem a lei orgânica do município e

CONSIDERANDO competir ao Município promover a tudo quanto diz respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população;

CONSIDERANDO competir ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

CONSIDERANDO que, neste mês de abril do ano de 2024, intensas precipitações pluviométricas que atingiram o nosso município causaram inúmeros desastres, como inundações, movimento de massas, deslizamentos, enxurradas, erosões, alagamentos, danos as residências, danos as ruas e estradas vicinais, famílias desalojadas e desabrigadas, danos ao meio ambiente, entre outros danos e prejuízos;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas intensificaram as cheias do rio GRAJAÚ, ocasionando alagamentos e erosões, e conseqüentemente o desalojamento de famílias ribeirinhas, do município de Satubinha – MA;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos as famílias tiveram casas invadidas e contraíram doenças tais como: gripes, febres, doenças intestinais (diarreia e vômitos) e outras viroses, também danos materiais nos imóveis residenciais, prejuízos como: rachaduras em paredes, paredes caídas, erosões e etc...

CONSIDERANDO que o parecer da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), relatando os alagamentos e erosões ocorridos neste município, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que a situação de emergência do município de Satubinha esta de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.340 de 01/12/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.219 de 05/10/2022, e pelas Portarias MDR nº 260 de 02/02/2022 e nº 3646 de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Conectiva – Chuvas Intensas – Portaria MDR nº 60 de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.satubinha.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a39257032be457dee4527b16ad39d4bd01914a5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação do FRANCISCO CALIXTO DE LIMA NETO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

AV. MATOS CARVALHO, 10, CENTRO
SATUBINHA - MA, CEP: 65709-000
Email: prefeiturasatubinha@gmail.com
Telefone: (98)98464-3746

-
-

ORLANDO PIRES FRANKLIN
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 15/04/2024 11:32:46

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.satubinha.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a39257032be457dee4527b16ad39d4bd01914a5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

